

	PREFEITURA MUNICIPAL DE COIMBRA ESTADO DE MINAS GERAIS Rua Álvaro de Barros, nº 401 – Centro – CEP: 36 550-000 CNPJ: 18.132.464/0001-17 Telefone: (32)3555-1214	
EDITAL Nº 036/2023	PROCESSO Nº 047/2023	Chamada Pública nº 007/2023
Data de Julgamento: 30/08/2023	Horário: 08:30 horas	Local: Rua Álvaro de Barros, nº 401, centro, Coimbra/MG.

DESPACHO DECISÓRIO SOBRE ANULAÇÃO DE PROCEDIMENTO LICITATÓRIO

PROCESSO LICITATÓRIO: Nº 047/2023 REFERÊNCIA:

CHAMADA PÚBLICA Nº 007/2023

OBJETO: CREDENCIAMENTO DE LEILOEIROS OFICIAIS, PARA ATUAREM JUNTO AO MUNICÍPIO DE COIMBRA, NA CONDUÇÃO DOS LEILÕES A SEREM REALIZADOS, PARA A VENDA DE BENS IMÓVEIS DE PROPRIEDADE DO MUNICÍPIO, BEM COMO DOS BENS MÓVEIS INSERVÍVEIS PARA A ADMINISTRAÇÃO E/OU DE PRODUTOS LEGALMENTE APREENDIDOS OU PENHORADOS, conforme especificações detalhadas constantes do Edital e seus anexos e, com fundamento no art. 25, “caput” da Lei Federal 8.666/93 e suas alterações..

O MUNICÍPIO DE COIMBRA através da PREFEITURA MUNICIPAL, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrita CNPJ Nº 18.132.464/0001-17, sediada à Rua Álvaro de Barros, Nº 401, CEP: 36 550-000, no Município de COIMBRA, Estado de Minas Gerais, neste ato representado pelo Chefe de Gabinete, Sr. Alessandro Herculano Cassimiro, no uso de suas atribuições legais e considerando o que dispõe nos termos do § 1º do Art. 49 da Lei nº 8666/93, decide **ANULAR**, de ofício, a Chamada Pública nº 007/2023, cujo objeto é o CREDENCIAMENTO DE LEILOEIROS OFICIAIS, PARA ATUAREM JUNTO AO MUNICÍPIO DE COIMBRA, NA CONDUÇÃO DOS LEILÕES A SEREM REALIZADOS, PARA A VENDA DE BENS IMÓVEIS DE PROPRIEDADE DO MUNICÍPIO, BEM COMO DOS BENS MÓVEIS INSERVÍVEIS PARA A ADMINISTRAÇÃO E/OU DE PRODUTOS LEGALMENTE APREENDIDOS OU PENHORADOS.

I

– DA FUNDAMENTAÇÃO

Inicialmente cabe inferir que o procedimento licitatório se realiza mediante uma série de atos administrativos, pelos quais a entidade que pretende contratar analisa as propostas efetuadas pelos que pretendem ser contratados, e escolhe, dentre elas, a mais vantajosa para os cofres públicos;

Em razão disso, essa série de atos administrativos sofre um controle por parte do poder público. Esse controle que a administração exerce sobre seus atos, caracteriza o princípio administrativo da autotutela. Esse princípio foi firmado legalmente por duas súmulas:

Súmula 346 do Supremo Tribunal Federal – “A administração pode declarar a nulidade dos seus próprios atos”.

Súmula 473 do Supremo Tribunal Federal – “A Administração pode anular seus próprios atos, quando eivados de vícios que os tornem ilegais, porque deles não se originam direitos; ou revogá-los, por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos, e ressalvada, em todos os casos, a apreciação judicial”.

Essas súmulas estabeleceram então que a Administração poderá revogar, por motivo de interesse público, ou anular, em caso de ilegalidade, seus atos.

Acerca da anulação da licitação, dispõe a Lei 8.666/93:



Art. 49. A autoridade competente para a aprovação do procedimento somente poderá revogar a licitação por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

	PREFEITURA MUNICIPAL DE COIMBRA ESTADO DE MINAS GERAIS Rua Álvaro de Barros, nº 401 – Centro – CEP: 36 550-000 CNPJ: 18.132.464/0001-17 Telefone: (32)3555-1214		
	EDITAL Nº 036/2023	PROCESSO Nº 047/2023	
Data de Julgamento: 30/08/2023	Horário: 08:30 horas	Local: Rua Álvaro de Barros, nº 401, centro, Coimbra/MG.	

§ 1º A anulação do procedimento licitatório por motivo de ilegalidade não gera obrigação de indenizar, ressalvado o disposto no parágrafo único do art. 59 desta Lei.

Como prevê o artigo em questão, a autoridade pública deverá anular ou suspender o procedimento licitatório por ilegalidade. O ato administrativo quando realizado em discordância com o preceito legal é viciado, defeituoso, devendo assim, ser anulado ou suspenso. Neste caso não há margem para a administração deliberar sobre o atendimento ao interesse público; a mera quebra de premissa da lei (falta de publicação do Edital em Imprensa Oficial) ocasiona o vício, sendo passível de anulação, suscitada de ofício pela autoridade competente.

II – DAS CONSIDERAÇÕES

CONSIDERANDO que após análise dos autos, opinou pela decretação de nulidade absoluta de todo o procedimento desde a origem, por ter verificado que ao deflagrar a fase externa da Chamada Pública em tela, a Comissão Permanente de Licitação por problemas técnicos não procedeu a publicação do Aviso de Licitação no Diário Oficial do Município, violando o disposto no artigo 21, caput da Lei Federal 8.666/1993.

CONSIDERANDO que o Edital de Chamamento Público nº 007/2023 não foi publicado junto à Imprensa Oficial do Município ou em Jornal de circulação local ou regional, porém, foi inserido, na íntegra, no site: www.coimbra.mg.gov.br/licitacoes;

CONSIDERANDO a supremacia da Administração Pública na condução e encerramento dos procedimentos licitatórios em andamento em sua instância, com fundamento no art. 49, caput, da Lei Federal nº 8.666/93;

CONSIDERANDO a prerrogativa da autotutela da Administração Pública de rever seus próprios atos para alcançar aspectos de legalidade, e que tem o dever de obedecer à Lei e verificar a presença dos pressupostos de validade dos atos que pratica;

CONSIDERANDO que a Administração deve reconhecer e anular, suspender ou revogar seus próprios atos quando acometidos de ilegalidades com fulcro no art. 49 da Lei Federal nº 8.666/93 e nas Súmulas nº 346 e 473 do STF;

CONSIDERANDO que o processo não obedeceu aos ditames legais, comprometendo sobremaneira os atos seguintes, não comportando a adoção de outra solução formal ou material equivalente senão o reconhecimento de seus erros;

CONSIDERANDO que não houve preterição de contratação, nem tampouco prejuízo ao Erário ou aos licitantes;

CONSIDERANDO que se o processo prosseguir sob a forma em que se encontra afronta os princípios da publicidade, além de prejuízos a terceiros licitantes, com produção de efeitos maléficis mais graves do que a manutenção em vigência do ato defeituoso;

CONSIDERANDO que dadas as circunstâncias, ainda sem a Adjudicação/Homologação do objeto, a pronúncia da ilegalidade é a medida mais adequada para refazer o procedimento licitatório escoimado dos mesmos.



	PREFEITURA MUNICIPAL DE COIMBRA ESTADO DE MINAS GERAIS Rua Álvaro de Barros, nº 401 – Centro – CEP: 36 550-000 CNPJ: 18.132.464/0001-17 Telefone: (32)3555-1214	
EDITAL Nº 036/2023	PROCESSO Nº 047/2023	Chamada Pública nº 007/2023
Data de Julgamento: 30/08/2023	Horário: 08:30 horas	Local: Rua Álvaro de Barros, nº 401, centro, Coimbra/MG.

III

– DA DECISÃO

RESOLVE:

ANULAR, o certame licitatório da **CHAMADA PÚBLICA Nº 007/2023** – Processo Licitatório Nº 047/2023, reconhecendo os atos constituintes e decretando a **ANULAÇÃO DO CERTAME**;

DETERMINAR o **RETORNO** dos autos à origem para elaboração de nova solicitação para abertura de um novo procedimento licitatório;

DETERMINAR ainda ao Setor de Licitações desta Administração, para o processamento da publicidade do ato de **ANULAÇÃO**, através de meios regularmente disponíveis para tanto.

Coimbra/MG, 28 de setembro de 2023.



Alessandro Herculano Cassimiro
Chefe de Gabinete